



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002



Série

Número 249

## 11.º Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

J.J TOURS - ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA.  
Contrato de sociedade

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

BRUN DA MONTANA - CENTRO DE CANICULTURA DA MADEIRA,  
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA  
Contrato de sociedade

I.T.B. - INVESTIGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE BIOTECNOLOGIA, LIMITADA  
Contrato de sociedade

INSULARMÁTICA - PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA.  
Alteração de pacto social

JARDIM DOS BARREIROS - COMÉRCIO DE FLORES, LDA.  
Alteração de pacto social

JOÃO AGOSTINHO DE FREITAS - COMPRA E VENDA DE BENS  
IMOBOLIÁRIOS, LIMITADA  
Contrato de sociedade

JOSÉ PESTANA & GOMES, LDA.  
Alteração de pacto social

MARIAJOSÉ SARGO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

PREDIMILÉNIO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Alteração de pacto social

UTILTÉCNICA - SOCIEDADE DE REPARAÇÕES TÉCNICAS, LDA.  
Alteração de pacto social

TERRAMELHOR - AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS PARAREVENDA, LIMITADA  
Contrato de sociedade

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA**

CARLOS BRANCO, UNIPESSOAL LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE**

ADROMAR - SNACK-BAR, LDA.

**Contrato de sociedade**

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VICENTE E PORTO MÓNIZ

**Nomeação de membros da Assembleia Geral****Nomeação de membros do Conselho de Administração****Nomeação de membros do Conselho Fiscal**

FAÍSCA &amp; DRUMOND - UNIPessoal, LDA.

**Alteração de pacto social**

JOÃO ALVES &amp; FILHAS, LDA.

**Contrato de sociedade**

NARCISO ANDRADE - UNIPessoal, LDA.

**Contrato de sociedade****CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
CÂMARA DE LOBOS****J.J TOURS - ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO  
TURÍSTICA, LDA.**

Número de matrícula: 00849/021127;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511218737;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: 04/021127

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João José Faria da Silva e Elisabeth Pascale Nogueira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 4 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Primeira**

- 1 - A sociedade adopta a denominação "J.J. Tours - Actividades de Animação Turística, Lda." e tem a sua sede à Rua João Ricardo Ferreira César, número 6, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

**Segunda**

A sociedade tem por objecto a actividade de animação turística, organização de expedições e desportos radicais. Reparação e manutenção de embarcações.

**Terceira**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de catorze mil duzentos e cinquenta euros, ao sócio, João José Faria Silva; e
- uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, a Elisabeth Pascale Nogueira.

**Quarta**

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

**Quinta**

A cessão de quotas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

**Sexta**

Em caso de falecimento de sócios, a sociedade continua com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher um de entre si que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

**Sétima**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de adjudicação por via judicial;
- b) falência do respectivo titular.

**Oitava**

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Fica, desde já, nomeado gerente o sócio João José Faria Silva.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente nomeado.

**Nona**

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****BRUN DAMONTANA- CENTRO DE CANICULTURADA  
MADEIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 09177/020819;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511201494;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 02/020819

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que por José Carlos Freitas Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura Ilegível

Primeiro  
Firma

A sociedade adopta a firma "Brun da Montana – Centro de Canicultura da Madeira, Unipessoal, Lda.", e durará por tempo indeterminado.

Segundo  
Sede

A sede fica instalada na Rua António de Sousa, número 9, Casa Branca, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Terceiro  
Objecto

O objecto social consiste nas actividades relacionadas com a produção, comercialização e integração de animais. Representação, distribuição e comercialização de produtos para animais, produtos veterinários e equipamentos.

Quarto  
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, José Carlos Freitas Silva.

Quinto  
Gerência

Um - A gerência da sociedade, acima referida, dispensada de caução e com ou sem remuneração, é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não, que forem nomeados em assembleia geral.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Carlos Freitas Silva.

Sexto  
Cessão de quotas

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão ou cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Sétimo  
Amortização de quotas

A remuneração do sócio gerente pode consistir numa participação de lucros da sociedade.

Oitavo  
Falecimento do sócio

Um - Falecendo o sócio único, a respectiva quota transmite-se aos seus sucessores se estes, dentro dos noventa dias imediatos ao da morte, requererem o registo da sua aquisição por sucessão.

Dois - Findo o prazo previsto no artigo anterior sem que o registo de aquisição por sucessão se encontre requerido, a sociedade considera-se dissolvida.

### I.T.B. - INVESTIGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE BIOTECNOLOGIA, LIMITADA

Número de matrícula: 09286/021113 ;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218613;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/021113

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Pedro Manuel Vieira Pereira Diniz e Gonçalo Martin Vieira Pereira Diniz, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Dezembro de 2002.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação "I.T.B. – Investigação e Transferência de Biotecnologia, Lda., e tem a sua sede na Rua Câmara Pestana, número 21, 1.º, Sala 4, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto a realização de estudos, projectos, produção e gestão aquícula; estudos e projectos de impacte ambiental e transferência de tecnologia; controle de qualidade, transformação e comercialização de produtos do meio aquático; investigação científica e actividades turísticas relacionadas com o mar e meio ambiente; representação, importação e exportação de bens.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma, no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio Pedro Manuel Vieira Pereira Diniz; e
- outra, no valor nominal de quinhentos euros ao sócio Gonçalo Martin Vieira Pereira Diniz.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos que visem a prossecução do seu objecto social.

7.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

8.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento

do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação da quota do respectivo titular;
- c) Interdição permanente ou morte do sócio;
- d) Falência do sócio;
- e) Quando, em virtude de partilha judicial ou extrajudicial decorrente de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota for adjudicada, no todo ou em parte, a quem dela não é titular;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 7.º.

9.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b) a f) do artigo anterior, será igual ao valor nominal da quota.

10.º

Qualquer deliberação no sentido de proceder a alterações ao contrato de sociedade, assim como sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, só poderão ser tomadas por voto unânime dos sócios.

11.º

Fica desde já autorizado qualquer um dos gerentes a efectuar o levantamento do capital social entretanto depositado para fazer face às despesas de constituição, registo da sociedade, bem como a encargos com a aquisição de bens de equipamento necessários à instalação e início de actividade.

#### **INSULARMÁTICA- PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA.**

Número de matrícula: 05592;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071876;  
Número de inscrição: 01-Av.01;  
Número e data da apresentação: 09/021108

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta onde consta a mudança de sede da sociedade em epígrafe e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 1.º  
Sede

Rua Direita, n.º 23 e 25, Sé, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **JARDIM DOS BARREIROS - COMÉRCIO DE FLORES, LDA.**

Número da matrícula: 05847;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511077998;  
Número de inscrição: 01-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 29/020404

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta onde consta a mudança de sede da sociedade em epígrafe e a consequente alteração do artigo 1.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º  
Sede

Rua Dr. Pita, n.º 63, Edifício Jardim dos Barreiros, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Novembro de 2002.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **JOÃO AGOSTINHO DE FREITAS - COMPRA E VENDA DE BENS IMOBOLIÁRIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 09267/021031;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217239;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 14/021031

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João Agostinho de Freitas e mulher Olga Maria Saldanha Mendes Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma

A sociedade adopta a firma "João Agostinho de Freitas - Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda."

Segundo  
Sede

A sociedade tem a sua sede ao Centro Comercial Monumental Lido, 1.º piso, loja 18, nesta cidade do Funchal.

Terceiro  
Objecto

O objecto social é a compra para revenda de imóveis e construção de imóveis para venda e promoção de vendas imobiliárias.

Quarto  
Capital

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma ao sócio João Agostinho de Freitas e outra à sócia Olga Maria Saldanha Mendes Freitas.

Quinto  
Gerência

A gerência da sociedade fica atribuída a ambos os sócios, os quais desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro: A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Sexta  
Participações noutras sociedades

A sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamento complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

Sétima  
Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor dos sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres.

Oitavo  
Amortização de quotas

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

Nono  
Prestações suplementares de capital

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de cem mil euros.

Décimo  
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo menos, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Décimo primeiro  
Despesas de constituição

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas com a sua constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.

Décimo segundo

A gerência da sociedade fica desde já expressamente autorizada a efectuar o levantamento de parte ou da totalidade do capital social, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, e todas as demais despesas que a sociedade tenha de efectuar referentes à instalação e desenvolvimento do seu objecto social.

Décimo terceiro

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o registo na Conservatória de Registo Comercial, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução dos seus objectivos sociais.

**JOSÉ PESTANA& GOMES, LDA.**

Número da matrícula: 02407;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011121;  
Número de Inscrição: 09;  
Número e data da apresentação: Ap.08/09/020404

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 250.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º

e alterado o parágrafo das prestações suplementares do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2002.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta  
Capital social

É no montante de duzentos e cinquenta mil euros e está dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Manuel Nunes da Mata; e
- uma do valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos euros à sócia Teresa de Sousa Filipe Mata.

Prestações Suplementares

São exigíveis aos sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até o montante de quinhentos mil euros.

**MARIAJOSÉ SARGO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 09214/020924;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215851;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/020924

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que por Maria José Sargo, Sociedade Unipessoal, Lda., foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2002.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Maria José Sargo, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2.º

1 - A sede da sociedade é na Rua Edmundo Bettencourt, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de cabeleireiro e estética e comércio de produtos afins.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia, Maria José Henriques Sargo.

## Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeada gerente, com dispensa de caução, a sócia Maria José Henriques Sargo.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 7.º

A remuneração da gerente, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 8.º

A sócia exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

## Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 10.º

Asócia fica desde já, autorizada a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

## Artigo 11.º

A única sócia pode modificar, a todo o tempo, esta sociedade, em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

## Artigo 12.º

À sócia poderá ser exigidas prestações suplementares, até o montante de duzentos mil euros.

**PREDIMILÉNIO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 08698/011123;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511147317;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 24/020418

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alteradas as cláusulas 5.ª e 11.ª do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Novembro de 2002.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinta  
Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é no montante de vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de vinte e quatro mil e novecentos euros, ao sócio João Damião de Sousa Ribeiro; e
- uma, do valor nominal de cem euros, à sócia Maria Goreti Nunes de Freitas Ribeiro.

## Décima primeira

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio João Damião de Sousa Ribeiro.
- 2 - Mantém-se.
- 3 - Mantém-se.

**UTILTÉCNICA- SOCIEDADE DE REPARAÇÕES  
TÉCNICAS, LDA.**

Número de matrícula: 03939;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511033362;  
Número de inscrição: 11;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/020404;

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 3.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Novembro de 2002.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível.

## Primeiro

A sociedade continua com a denominação de "Utiltécnica - Sociedade de Reparações Técnicas, Lda.", e tem a sua sede ao Caminho da Igreja, número vinte e um, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

## Terceiro

O capital social integralmente realizado é do montante de cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos e está representado em três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos, a Rui Alberto Gouveia Vieira;
- uma do valor nominal de cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos a Egídio Lourenço Gouveia Vieira; e
- uma do valor nominal de vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos a Luís Alberto Correia Basílio.

**TERRAMELHOR - AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS PARA  
REVENDA, LIMITADA**

Número de matrícula: 09288/021113;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219555;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/021113

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Luciano Joaquim Jardim e mulher Rita Margarida de Freitas Andrade Jardim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “Terramelhor – Aquisição de Prédios para Revenda, Lda.”, com sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, quinto, letra F, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "a aquisição de prédios para revenda dos adquiridos para esse fim".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma a cada dos sócios.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

## Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer gerente.

## Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

**CARLOS BRANCO, UNIPessoALLDA.**

Número de matrícula: 00171/021210;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511218222;  
 Numero da inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap.01/021210

Sara Bárbara Teixeira de Castro, Conservadora:

Certifico que Carlos Sotero Andrade Branco, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 13 de Dezembro de 2002.

A CONSERVADORA, Assinatura ilegível

## Primeiro

Asociedade adopta a firma "Carlos Branco, Unipessoal, Lda.”.

## Segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede no sítio do Açougue Velho, freguesia de São Jorge, concelho de Santana.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

## Terceiro

A sociedade tem por objecto a indústria, importação e comercialização de produtos de panificação e pastelaria.

## Quarto

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, reunido numa quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único.

## Quinto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinquenta mil euros.

## Sexto

O sócio único poderá a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

## Sétimo

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Oitavo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Carlos Sotero Andrade Branco.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 4 - O gerente poderá, em caso de ausência ou impedimento, delegar os seus poderes de gerência em sócio ou não sócio mediante procuração.

## Nono

A remuneração dos gerentes pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Décimo

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

## Décimo primeiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Décimo segundo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

## Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito da entrada em dinheiro, constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a ocorrer às despesas inerentes ao início da laboração da sociedade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
SÃO VICENTE****ADROMAR - SNACK-BAR, LDA.**

Número de matrícula: 00151;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216408;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 02/20021113

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dois, no Cartório Notarial de São Vicente, entre Roberto Daniel Andrade Farinha, c.c. Teresa Paula Neves da Costa Farinha, na com. adquiridos, residente ao sítio das Feiteiras, Ponta Delgada; Jaime Filipe Gomes de Jesus, solteiro, maior, residente na Igreja, Ponta Delgada e Luís Filipe da Encarnação Costa, solteiro, maior, residente nas Feiteiras, Ponta Delgada - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro  
Firma e duração

A sociedade adopta a firma «Adromar – Snack Bar, Lda.», e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo  
Sede

- 1 - A sociedade tem sede no sítio da Igreja, freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto: "exploração de bar, restauração, compra e venda de artigos religiosos, serviço de limpeza, transporte e de lavandaria".

Artigo quarto  
Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo quinto  
Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais:

- de mil, seiscientos e sessenta e seis euros sessenta e sete cêntimos pertencente ao sócio Roberto Daniel Andrade Farinha,
- outra de igual valor de mil, seiscientos e sessenta e seis euros sessenta e sete cêntimos pertencente ao sócio Jaime Filipe Gomes Jesus e
- outra no valor de mil, seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos pertencente ao sócio Luís Filipe da Encarnação Costa.

Artigo sexto  
Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total, ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7.º.
- 5 - Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear de entre si, um que a todos represente, no prazo de noventa dias, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo sétimo  
Amortização de quotas

- 1 - Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
  - a) Acordo com o sócio;
  - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
  - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 6.º, bem como das deliberações da assembleia geral.
- 2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização.



Artigo oitavo  
Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo nono  
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada, pela assinatura conjunta de dois gerentes.
- 6 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Artigo décimo  
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo primeiro  
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo segundo  
Nomeação de gerentes

Ficam, desde já, nomeados, gerentes, Roberto Daniel Andrade Farinha, Jaime Filipe Gomes de Jesus e Luís Filipe da Encarnação Costa, ora outorgantes.

## Artigo décimo terceiro

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários, ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

## Disposição transitória

Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes, ora, nomeados, a levantar o depósito efectuado no "Banco Comercial Português, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade.

São Vicente, 10 de Dezembro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE  
SÃO VICENTE E PORTO MONIZ**

Número de matrícula: 00002;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511069910;  
Número de inscrição: 3;  
Número e data da apresentação: 01/20020926;  
Sede: Vila, São Vicente

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta a nomeação dos Conselhos de Administração e Fiscal e Membros da Assembleia Geral, em 2001.12.29, para o biênio 2002/2003.

Membros da Assembleia Geral:

Presidente:

- João Andrade Júnior;

Vice-Presidente:

- Maria Helena Nunes;

1.º Secretário:

- José Luís Costa;

2.º Secretário:

- João Caldeira de Jesus;

Suplente:

- Aires de Jesus Santos.

Conselho de Administração:

Presidente:

- Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo;

Vice-Presidente:

- Edgar Walter Castro Correia;

1.º Secretário:

- Susana Marta de Sousa Gomes;

2.º Secretário:

- Vítor Manuel Velosa Pereira;

1.º Vogal:

- João Humberto Andrade de Freitas;

2.º Vogal:

- Artur Duarte Gouveia Fernandes;

Suplentes:

- Elias da Natividade Gomes Medeiros e Manuel Mendes Andrade.

Conselho Fiscal:

Primeira

Presidente:

- João Carlos Bento dos Santos;

A sociedade adopta a firma "João Alves & Filhas, Lda." e tem sede no sítio das Feiteiras, freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente.

Vice-Presidente:

- António Jeremias Sousa;

Parágrafo único - A gerência pode deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho.

Secretário Relator:

- Clara Corte;

Segunda

Suplente:

- Norberto Emanuel Dinis Silva

Asociedade tem por objecto a exploração de estalagens com restaurante; estabelecimentos hoteleiros com restaurante.

São Vicente, 27 de Setembro de 2002.

Terceira

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

### FAÍSCA & DRUMOND - UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00144;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511211597;

Número de inscrição: 4 e 6, av.1 à mat.;

Número e data da apresentação: 06-10/20021115;

Sede: sítio da Vila, São Vicente

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está dividido em quatro quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros ao sócio João Alves Barradas,
- uma do valor nominal de quinhentos euros à sócia, Ana Paula dos Ramos Alves Moniz,
- uma do valor nominal de quinhentos euros à sócia, Graça Maria dos Ramos Alves Valério e
- outra do valor nominal de quinhentos euros, à sócia, Lília Maria dos Ramos Alves.

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Quarta

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 - Autorização de manutenção do nome na firma, dada por Augusto João Rodrigues Drumond e Maria da Luz Rodrigues Drumond.

A sua duração é por tempo indeterminado e as respectivas operações têm início a partir de hoje.

2 - Alteração parcial do contrato: artigos alterados:

Quinta

Artigo primeiro:

Firma

Asociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares, desde que deliberado em assembleia geral, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

Faísca & Drumond - Unipessoal, Lda.;

Sexta

Artigo quarto

A cessão de quotas entre os sócios é livre e fica, desde já, autorizada, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

"O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Alfredo Faísca Drumond Gonçalves";

Sétima

O texto completo do contrato na sua nova redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos quatro sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.

São Vicente, 10 de Dezembro de 2002.

Parágrafo primeiro - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

Parágrafo segundo - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de dois gerentes.

### JOÃO ALVES & FILHAS, LDA.

Número de matrícula: 00152;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511213573;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/20021114

Parágrafo terceiro - Em caso algum poderão os gerentes assumir obrigações ou responsabilidades em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Oitava

Certifica que no dia trinta de Outubro de dois mil e dois, no 1.º Cartório Notarial do Funchal, entre João Alves Barradas, c.c. Matilde dos Ramos Gonçalves, na com. geral, residente no Caminho de St.º António, 45-B, Funchal; Lília Maria dos Ramos Alves, c.c. Rui Alberto Leal Alves, na com. adquiridos, residente na Rua Dr. António Martins, 33, 51, Lisboa; Ana Paula dos Ramos Alves Moniz, c.c. José António da Silva Fernandes Moniz, na com. adquiridos, residente no Caminho de St.º António, 45-B, Funchal e Graça Maria dos Ramos Alves Valério, c.c. Carlos Miguel Gonçalves Valério, na com. adquiridos, residente no Caminho St.º António, 45 -B, Funchal - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Asociedade poderá amortizar qualquer quota, nomeadamente quando se verifique o acordo do seu titular, a sua insolvência ou falência ou quando a quota seja arrestada, penhorada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial.

Parágrafo único - O valor da amortização será o que para a quota resultar do último balanço aprovado.

Nona

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Décima

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, por carta registada, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

São Vicente, 10 de Dezembro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**NARCISO ANDRADE - UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00147;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511213638;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 02/20020619

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 18 de Junho de 2002, por documento particular, foi constituída a sociedade em epígrafe, por Narciso Filipe de Andrade, solteiro, maior, residente na Igreja, Boaventura, São Vicente, e que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Narciso Andrade – Unipessoal, Lda." e tem a sede em sítio da igreja, freguesia de Boa Ventura, concelho de São Vicente.

## Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro

## Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de bar, snack-bar, restaurante e similares; comércio a retalho de carnes e de produtos a base de carnes; comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos; comércio a retalho de produtos alimentares.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado em uma única quota que pertence:

- Ao sócio Narciso Filipe de Andrade.

## Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado

em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia, geral.

- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Narciso Filipe de Andrade.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio Narciso Filipe de Andrade.

Parágrafo único. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

## Artigo 6.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

## Artigo 8.º

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de quinhentos mil euros.

## Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

## Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com, aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima, de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

## Artigo 11.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declara ainda o outorgante:

Que, a gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade após o seu registo comercial.

São Vicente, 11 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)